

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** TJ-ADM-2019/04178

**INTERESSADO:** 9690042 - PABLO ROBERTO NASCIMENTO MOREIRA

**ASSUNTO:** Pedido, oferecimento e informação diversos

**À DSP,**

**Senhora Diretora,**

Trata-se de processo que visa à aquisição de **TROFÉUS**, requerida pela Secretaria de Planejamento e Orçamento, mediante Comunicação Interna nº TJ-COI-2019/00892, datada de 22/01/2019 (fl. 02). No mesmo documento, a requerente justifica a aquisição.

Em virtude do disposto no artigo 66 da Lei nº 9.433/2005, que trata da vedação de aquisições sucessivas por dispensa de licitação, informamos que foi observado que o referido material não se enquadra na hipótese descrita neste artigo.

Em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 784/2014, na presente data, foi verificado que o material solicitado não se encontra elencado na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls. 11/44). Assim, para formalização do processo, foi realizada pesquisa de mercado.

Nessa pesquisa, dentre as 13 (treze) empresas consultadas (fl. 46), 04 (quatro) não responderam, 05 (cinco) reponderam negativamente e 04 (quatro) apresentaram propostas válidas em tempo hábil a saber: Zanoello Troféus e Medalhas Ltda., MMA Artefatos em Acrílicos Ltda., Acrílico & Cia Comércio Serviços e Manufaturados Ltda., Bahiacril Comunicação Comércio e Serviços de Acrílico Ltda., conforme valores apresentados no Mapa Comparativo de Preços, que segue anexado à folha 76.

Conforme previsto na instrução de controle interno 02/18-CTJUD, visando dar maior consistência às comparações nas pesquisas de preços, pesquisamos o objeto em tela com a descrição "TROFÉU" junto ao Comprasnet.BA, Comprasnet Federal e em atas vigentes, porém não obtivemos êxito, conforme fls. 47/54.

Ainda em atenção à instrução citada, informamos que verificamos os preços em lojas virtuais não são parâmetros para compra por Dispensa de Licitação, cujos custos de entrega não estão inclusos nos preços unitários, e as formas de pagamento já são estabelecidos no próprio site (crédito, débito e boleto bancário), além disso as lojas não apresentam propostas de preços por e-mail.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Destaca-se que, dentre as empresas que apresentaram propostas de preços completas, a melhor oferta foi a da **BAHIACRIL COMUNICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE ACRÍLICO LTDA.**, no valor total de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

Tempestivamente, cumpre informar que a empresa em questão encontra-se em situação fiscal regular (fls. 89/98), sem impedimento para licitar ou contratar com a SAEB e TJBA (fls. 99/100) e que apresentou Declaração onde afirma estar ciente das obrigações caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição por Dispensa de Licitação, assim como apresentou declaração de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005 (fl. 77).

Sinalizamos que os comprovantes de autenticidade das Certidões de Regularidade com a Dívida Ativa Federal, FGTS, Estadual da Bahia e Municipal de Salvador seguem anexados junto às mesmas. Em relação à certidão Trabalhista, o respectivo site oficial emite a própria certidão para efeito de verificação de autenticidade. Certificamos que a Certidão foi verificada na presente data, o que torna redundante sua juntada nos autos.

Para melhor instrução do processo de aquisição, acostamos aos autos cópia do Contrato Social e documento de identificação do Representante legal da empresa (fls. 78/88).

Informamos ainda, que acostamos aos autos a relação das unidades que serão premiadas na categoria Diamante, conforme folha 106.

Após a instrução processual, atesto que as documentações foram devidamente conferidas e que os autos encontram-se com todas as informações pertinentes de forma clara e precisa, possibilitando análise da autoridade competente para prosseguimento do feito.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018, (fls. 107/108) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 109), dado ao seu caráter eventual, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa **BAHIACRIL COMUNICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE ACRÍLICO LTDA.**

Feito isso, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante **Dispensa de Licitação (DL)**.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Em 01/02/2019

**JORGE MEDRADO JUNIOR**  
**COORDENADOR DE COMPRAS**



TJADM201904178V01